



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º /2025

Projeto de Lei Ordinária n. 010/2025

Relator: Vereador Glêick Silva

Apresentado em 11/03/2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei
Ordinária n. 010/2025.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2025, que Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial no orçamento de 2025, na forma que especifica, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Sr. Hugo Sérgio Batista.

Justificou o autor que a proposição pretende promover adequação orçamentária, a fim de que sejam executados recursos destinados ao município pela União e pelo Estado de Goiás, no fomento da cultura.

O projeto foi apresentado em Plenário em 11/03/2025.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana¹ e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal². Além disso, a teor do artigo 167, V, da CF/88 e dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, é vedada a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislação e sem indicação dos recursos correspondentes.

¹Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

²Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Logo, a proposta legislativa é pertinente e merece aprovação, pois destina-se à abertura de crédito adicional especial que visa criar ações específicas em que serão utilizados recursos oriundos de União e do Estado de Goiás e que são destinados ao fomento cultural encontrando-se, pois, alinhado ao ordenamento jurídico vigente, apto a prosseguir sua marcha nesta Casa.

As questões atinentes ao orçamento deverão ser analisadas pela comissão que detém atribuição para esse fim.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE
à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 010/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, 20 de março de 2025.

Vereador **GLÊICK SILVA**
Relator



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, 20 de março de 2025.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro